



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3255

De 17 de outubro de 2002

“Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3251, de 02/09/2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3251, de 02/09/2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica, passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada um dos menores que integram o “Projeto Ipê”, mensalmente, uma bolsa-incentivo no valor inicial de R\$.80,00 (oitenta reais), que será reajustado na época e nos percentuais de reajuste do salário mínimo do país.”

ARTIGO 2º - Permanecem vigendo com a mesma redação os demais artigos do citado dispositivo legal.

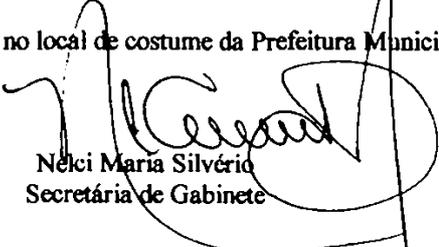
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 17 DE OUTUBRO DE 2.002


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 045/2002
Projeto de Lei nº 048/2002